



**Brioschi Engenharia**

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.**

## **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

**BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.649.967/0001-50, com sede na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 288, Bairro Butiatumirim, Colombo/PR, CEP: 83.414-510, vem, através de seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10520/2002, do inciso I, alínea “b” do art. 109 da Lei Federal 8666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente

## **AVISO DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA**

para análise dessa digna Comissão de Licitação de comprovação do enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte para eventual manutenção/revogação das prerrogativas conferidas pela lei complementar 123.

## **I – DAS PRELIMINARES**

A empresa Recorrente tem o prazo de 2 dias úteis após a ciência do Aviso de Promoção de Diligência, para apresentação do recurso que encerra-se no dia 22/05/2023 (segunda-feira), restando flagrante, portanto, a sua tempestividade, razão pela qual haverá de ser conhecido e regularmente processado perante esse órgão.

Deve, ainda, ser-lhe atribuído efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93.

## **II – DAS INSURGÊNCIAS DA PARTE LICITANTE**

A insurgência recursal solicitou-se os seguintes documentos sob pena de revogação dos benefícios concedidos pelo art. 44 da Lei 123/2006:

- Balanço patrimonial da proponente Brioschi Engenharia Ltda referente ao exercício financeiro de 2022;
- Balanço patrimonial da empresa CONSTRUTORA MESSINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.762/0001-50 referente ao exercício financeiro de 2022 e ainda, de outras empresas que por ventura os sócios da proponente Brioschi Engenharia Ltda detenham cotas para fins de análise de eventual aplicabilidade das ressalvas previstas nos incisos IV e V do art. 3º da lei 123/2006;
- certidão simplificada da junta comercial atualizada da proponente Brioschi Engenharia Ltda.

## **III – DAS RAZÕES DA REFORMA**

Antes de analisarmos mais minuciosamente as razões jurídicas e dos documentos solicitados do propósito do Aviso de Promoção de Diligências, lembramos que a legislação permite a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame, apenas em sede de diligências, **e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante**. Isso porque, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, Afinal, a finalidade das diligências:

*"reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência".* **[BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de**



**Brioschi Engenharia**

**direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554.]**

A propósito, essa é a recomendação do art. 40, § único, do Decreto 10.024/2019 e é nessa toada e alinhamento, que, segundo o TCU, deve ser interpretada a regra fixada no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. **Art. 43. (...). §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** O entendimento nos leva a concluir que o Decreto tal como a Lei vedam à inclusão de novos documentos após a abertura da sessão pública do certame, entretanto, possibilitam a realização de diligência, que pode solicitar novo documento, para complementar informações necessárias **à verificação de fatos e direitos existentes à época da abertura do certame.**

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à **apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou



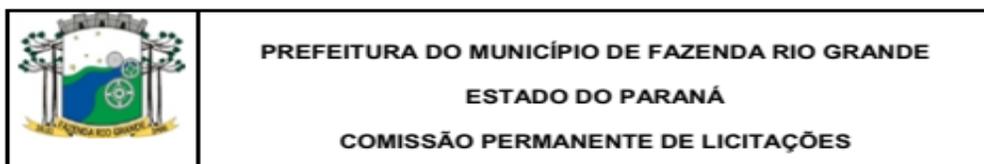
**Brioschi Engenharia**

da proposta, **atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

Efetivamente, o art. 64 da Nova Lei corrobora os demais textos normativos fixados em leis e decreto, que vedam a inclusão de novos documentos, mas que também possibilitam a execução de diligência para a **complementação de informações necessárias à apuração de fatos e direitos existentes à “época” da entrega da documentação** para participação do certame.

Em resumo, para a Corte de Contas a admissão da juntada de documentos para fins de complementação e atualização, que apenas visam atestar condição pré-existente ao momento de abertura da sessão pública do certame, em sede de diligências, é cabível, pois, em tese, não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as empresas licitantes, nem fere os princípios da vinculação ao edital e do interesse público da Administração em contratar a melhor proposta.

Então, lembrando a Comissão de Licitação, **a abertura da sessão pública do certame se deu na data de 01 de março de 2023**, conforme 1ª Retificação a Tomada de Preços nº 009/2022, Protocolo nº 45067/2022 e Processo Administrativo nº 259/2022.



**1ª RETIFICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022**  
**PROTOCOLO Nº. 45067/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 259/2022**

#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada da pela Portaria nº. 242/2022 e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **01 de março de 2023**, às 09h30min., na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, nas condições enunciadas na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo, nas condições fixadas neste Edital, sendo o critério de julgamento: Menor Preço Global;

Então, conforme art. 40, § único, do Decreto 10.024/2019, conforme art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e conforme art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021) citados e explicados nos parágrafos anteriores, a solicitação de documentos para complementação de informações **deve ser limitadas a "época" da abertura da sessão pública do certame**, que deve ser o caso dentro da Lei, dessa diligência.

O limite para apresentar os Balanços Patrimoniais com exercício em 2022, somente deve ocorrer em licitações com abertura a partir do mês de maio de 2023, que a Comissão de Licitação, sem dúvida, tem todo esse conhecimento pelas inúmeras licitações que praticam. Com isso, como abertura da sessão pública do certame ocorreu no dia 01 de março de 2023, os documentos solicitados para complementação de informações, e que neste caso, é o Balanço Patrimonial com exercício em 2021.

Conforme já apresentado na fase de habilitação o Balanço Patrimonial com exercício em 2021, da empresa Brioschi Engenharia Ltda, faturou R\$ 2.899.202,35 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), valor inferior que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 3º, II, indica (a empresa somente poderá ser definida como de pequeno porte caso não ultrapasse no ano-calendário anterior a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)).

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 2.746.988,14	R\$ 2.739.397,43
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.746.988,14	R\$ 2.739.397,43
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 3.004.517,74	R\$ 2.899.202,35
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 2.854.517,74	R\$ 2.899.202,35
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 2.854.517,74	R\$ 2.899.202,35
RECEITAS		R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
Vendas Imóveis		R\$ 150.000,00	R\$ 0,00

Atendendo de forma correta esse Aviso de Promoção de Diligências, ou seja, dentro da Lei, como já explícito anteriormente, de acordo com o anexo Balanço Patrimonial com exercício em 2021, da empresa Construtora Messina Ltda, faturou R\$ 174.291,44 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), valor inferior que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 3º, II, indica (a empresa somente poderá ser definida como de pequeno porte caso não ultrapasse no ano-calendário anterior a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)).



## Brioschi Engenharia

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 561.063,35	R\$ (388.158,17)
RECEITAS		R\$ 2.602.152,73	R\$ 159.610,32
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.602.152,73	R\$ 159.610,32
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 2.867.390,13	R\$ 174.291,44
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 2.867.390,13	R\$ 174.291,44
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 2.867.390,13	R\$ 174.291,44

De acordo com o apresentado, analisando os Balanços Patrimoniais com exercício em 2021 das empresas Brioschi Engenharia Ltda e Construtora Messina Ltda, verifica-se que ambas apresentaram valores da receita bruta inferior que a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 3º, II, indica para deixar de ser EPP e perder o direito de usufruir o seu benefício. Mesmo somando os valores das receitas brutas das duas empresas, o somatório ainda não ultrapassa.

### **Tanto a empresa Brioschi Engenharia Ltda e Construtora Messina Ltda se enquadram na Lei Complementar nº 123.**

Em relação das excludentes ao tratamento diferenciado:

Diante dos benefícios concedidos às MPEs perante as médias e grandes empresas, o § 4º do artigo 3º da Lei 123/2006 prevê vedações quanto ao enquadramento de EPPs e MEs que, por conseguinte, não fará jus da fruição dos benefícios concedidos às pequenas empresas, vejamos:

#### **4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



**Brioschi Engenharia**

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**Tanto a empresa Brioschi Engenharia Ltda e Construtora Messina Ltda não se enquadram nessas opções, questão de interpretação correta da lei.**

Vejamos, por exemplo, no recurso interposto pela empresa **ENGETELA**, na página **15**, em um dos seus parágrafos ela diz que: “Caso seja constatado, a partir das informações levantadas acima, que as empresas em questão integram grupo econômico em âmbito familiar, **deverá ser aplicada a ressalva contida no artigo 3º, §4º, IV e V da Lei Complementar 123,...**”

O inciso IV, diz que caso o titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo perderá o direito de usufruir os benefícios.



**Brioschi Engenharia**

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI	95	399.000	399.000,00
MARCELO LEAL BRIOSCHI	5	21.000	21.000,00
TOTAL	100	420.000	420.000,00

Verificando a documentação em anexo, ou seja, o Contrato Social da Construtora Messina observa-se que o sócio Marcelo Leal Brioschi só tem participação de 5%, abaixo dos 10%, e a empresa Construtora Messina não tem a receita bruta acima do limite conforme demonstrado nos parágrafos anteriores.

O inciso V, diz que caso o sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo perderá o direito de usufruir os benefícios.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

Verificando a documentação em anexo, ou seja, o Contrato Social da Construtora Messina observa-se que a administração da sociedade cabe somente ao sócio Alemar de Souza Brioschi e a Construtora Messina não tem a receita bruta acima do limite conforme demonstrado nos parágrafos anteriores.

## **IV – REQUERIMENTOS**

Ante as razões acima expostas, requer o provimento do presente recurso para que a r. decisão proferida por esta Comissão seja mantida, com a finalidade de que se declare como vencedora a empresa **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA – EPP.**

Caso ainda a Comissão de Licitação necessite a título de curiosidade os Balanços Patrimoniais de exercício 2022 das empresas Brioschi Engenharia Ltda e Construtora Messina Ltda não temos o que opor. Mas vale lembrar que conforme a Lei e já dito anteriormente os documentos solicitados a título de esclarecimentos devem estar vinculados a época da licitação e respeitando o edital.

Segue em anexo o Contrato Social e Balanço Patrimonial em exercício 2021 da Construtora Messina Ltda e a Certidão Simplificada da Junta Comercial da Brioschi Engenharia Ltda datada 18/05/23.

E declaramos que os sócios da proponente Brioschi Engenharia Ltda não detenham cotas para fins de análise de eventual aplicabilidade das ressalvas previstas nos incisos IV e V do art. 3º da lei 123/2006 em outras empresas não citadas anteriormente.

Termos em que,  
Pede deferimento  
Colombo, 20/05/2023.

Brioschi Engenharia Ltda - EPP  
Marcelo Leal Brioschi  
Sócio-gerente/RG 5.792.831-0

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 10.585.762/0001-50

NIRE nº. 41 2 0636186-0

**ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI**, brasileiro, maior, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/10/1940, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 291.645 SESP/PR e CPF/MF nº. 026.767.889-49, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Vereador Augusto Staben, 46, Bacacheri, CEP: 82515-240 e; **MARCELO LEAL BRIOSCHI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.792.831-0 SESP/PR e CPF/MF nº. 017.208.369-90, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Vereador Augusto Staben, 46, Bacacheri, CEP: 82515-240. Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**, com sede e foro à Rua Felício Kania, 1259, Jardim Curitiba, CEP: 83406-210, Colombo-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0636186-0** em sessão do dia 10/12/2008, inscrita no CNPJ sob o nº **10.585.762/0001-50**, resolvem proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), divididos em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país e reserva de lucros, fica elevado para R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), divididos em 420.000 (quatrocentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013. Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI	95	399.000	399.000,00
MARCELO LEAL BRIOSCHI	5	21.000	21.000,00
TOTAL	100	420.000	420.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
**CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 10.585.762/0001-50  
NIRE nº. 41 2 0636186-0

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de **Colombo-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA QUINTA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
**CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 10.585.762/0001-50  
NIRE nº. 41 2 0636186-0

**ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI**, brasileiro, maior, natural de São Paulo-SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 11/10/1940, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 291.645 SESP/PR e CPF/MF nº. 026.767.889-49, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Vereador Augusto Staben, 46, Bacacheri, CEP: 82515-240 e; **MARCELO LEAL BRIOSCHI**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.792.831-0 SESP/PR e CPF/MF nº. 017.208.369-90, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Vereador Augusto Staben, 46, Bacacheri, CEP: 82515-240. Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**, com sede e foro à Rua Felício Kania, 1259, Jardim Curitiba, CEP: 83406-210, Colombo-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0636186-0** em sessão do dia 10/12/2008, inscrita no CNPJ sob o nº **10.585.762/0001-50**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nome empresarial, sede e domicílio: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**, com sede e foro à Rua Felício Kania, 1259, Jardim Curitiba, CEP: 83406-210, Colombo-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
**CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 10.585.762/0001-50

NIRE nº. 41 2 0636186-0

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, transmissão e distribuição de energia elétrica, gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos não-perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, construção de edifícios, rodovias, ferrovias, obras-de-arte especiais, estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas e redes de transportes por dutos, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, urbanização - ruas, praças e calçadas, drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais, instalação e manutenção elétrica, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, holdings de instituições não-financeiras, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, andaimes e outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, limpeza em prédios e em domicílios, atividade de limpeza de máquinas industriais, embarcações e ruas, atividades paisagísticas e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social que é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), divididos em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país e lucros acumulados será distribuído entre as sócias remanescente da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI	95	399.000	399.000,00
MARCELO LEAL BRIOSCHI	5	21.000	21.000,00
TOTAL	100	420.000	420.000,00

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

3  




QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
**CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 10.585.762/0001-50

NIRE nº. 41 2 0636186-0

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio **ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

§ 1º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento aos atos e operações que poderão praticar.

§ 2º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término da cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, conforme resolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, conforme resolução da sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
**CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP**

CNPJ nº. 10.585.762/0001-50  
NIRE nº. 41 2 0636186-0

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO:** Fica eleito o foro da comarca de **Colombo-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, e por seus sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 14 de Novembro de 2014.

  
ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI

  
MARCELO LEAL BRIOSCHI



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **CONSTRUTORA MESSINA LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.585.762/0001-50  
 Número de Ordem do Livro: 14

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSTRUTORA MESSINA LTDA
NIRE	41206361860
CNPJ	10.585.762/0001-50
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Colombo
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/12/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6232

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSTRUTORA MESSINA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6232
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.B3.18.13.B7.26.20.FD.45.FC.69.BD.85.40.80.65.F2.5A.78.3C-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONSTRUTORA MESSINA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 10.585.762/0001-50

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.788.158,44	R\$ 976.923,82
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.762.530,12	R\$ 951.295,50
DISPONIBILIDADES		R\$ 416.690,64	R\$ 1.409,53
CAIXA		R\$ 688,47	R\$ 1.409,53
Caixa		R\$ 688,47	R\$ 1.409,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica Federal S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R\$ 416.002,17	R\$ 0,00
BB RF CP AUT. C/C 43502-3		R\$ 416.002,17	R\$ 0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 1.325.839,48	R\$ 929.885,97
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 1.320.381,68	R\$ 926.414,44
DIVERSOS		R\$ 918.494,82	R\$ 350.455,29
MUNICÍPIO DE COLOMBO		R\$ 258.416,53	R\$ 258.416,53
PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		R\$ 95.027,29	R\$ 95.027,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN-PR		R\$ 23.116,32	R\$ 33.534,69
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR		R\$ 25.326,72	R\$ 25.326,72
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR		R\$ 0,00	R\$ 144.491,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 19.162,27
ADIANTAMENTOS		R\$ 3.429,55	R\$ 1.107,48
Adiantamentos de salários e empregados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de férias		R\$ 3.297,12	R\$ 975,05
CSLL a Compensar		R\$ 132,43	R\$ 132,43
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		R\$ 2.028,25	R\$ 2.364,05
IRRF a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 335,80
ISS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos a Recuperar		R\$ 2.028,25	R\$ 2.028,25
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Prêmios de Seguros a Apropriar		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 25.628,32	R\$ 25.628,32
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Sócio		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 25.628,32	R\$ 25.628,32
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 38.980,00	R\$ 38.980,00
Máquinas e Equipamentos		R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Móveis e Utensílios		R\$ 5.454,00	R\$ 5.454,00
Equipamentos de Informatica		R\$ 5.526,00	R\$ 5.526,00
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ (13.351,68)	R\$ (13.351,68)
(-) (-) Máquinas e equipamentos		R\$ (8.399,88)	R\$ (8.399,88)
(-) (-) Móveis e Utensílios		R\$ (1.636,20)	R\$ (1.636,20)
(-) (-) Depreciação Acumulada s/ Equipamentos de Informática		R\$ (3.315,60)	R\$ (3.315,60)
PASSIVO		R\$ 1.788.158,44	R\$ 976.923,82
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 241.322,83	R\$ 168.246,38
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 174.078,73	R\$ 163.166,41
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS		R\$ 174.078,73	R\$ 163.166,41
Banco do Brasil S/A		R\$ 0,00	R\$ 1.647,26
BB Giro Rápido - Flex Estruturado		R\$ 174.078,73	R\$ 161.519,15
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 13.210,69	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 8.795,00	R\$ 0,00
Salários a pagar		R\$ 8.795,00	R\$ 0,00
Férias a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 4.415,69	R\$ 0,00
INSS a pagar		R\$ 3.121,41	R\$ 0,00
FGTS a pagar		R\$ 1.294,28	R\$ 0,00
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 54.033,41	R\$ 5.079,97
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 690,25	R\$ 0,00
ISS Retido a Recolher		R\$ 690,25	R\$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO		R\$ 31.884,30	R\$ 5.079,97
IRPJ a Pagar		R\$ 17.874,96	R\$ 3.054,39
Contribuição Social s/Lucro Presumido a Pagar		R\$ 14.009,34	R\$ 2.025,58
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 21.458,86	R\$ 0,00
COFINS a Pagar		R\$ 17.635,34	R\$ 0,00
PIS a Pagar		R\$ 3.823,52	R\$ 0,00
ISS a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS A DISTRIBUIR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros a Distribuir		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.546.835,61	R\$ 808.677,44
CAPITAL		R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
Capital Social Integralizado		R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.126.835,61	R\$ 388.677,44
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.126.835,61	R\$ 388.677,44
Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (388.158,17)
Lucros Acumulados		R\$ 1.126.835,61	R\$ 776.835,61
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.B3.18.13.B7.26.20.FD.45.FC.69.BD.85.40.80.65.F2.5A.78.3C-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade: CONSTRUTORA MESSINA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.585.762/0001-50  
 Número de Ordem do Livro: 14  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 561.063,35	R\$ (388.158,17)
RECEITAS		R\$ 2.602.152,73	R\$ 159.610,32
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 2.602.152,73	R\$ 159.610,32
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 2.867.390,13	R\$ 174.291,44
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 2.867.390,13	R\$ 174.291,44
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 2.867.390,13	R\$ 174.291,44
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO		R\$ (265.237,40)	R\$ (14.681,12)
(-) IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (265.237,40)	R\$ (14.681,12)
(-) PIS sobre vendas e serviços		R\$ (18.638,05)	R\$ (1.132,89)
(-) COFINS sobre vendas e serviços		R\$ (86.021,72)	R\$ (5.228,75)
Contribuição Social s/ o Lucro Líquido		R\$ (30.967,82)	R\$ 0,00
(-) ISS sobre serviços		R\$ (91.224,44)	R\$ (8.319,48)
IRPJ sobre vendas e serviços		R\$ (38.385,37)	R\$ 0,00
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (2.041.089,38)	R\$ (547.768,49)
(-) CUSTOS		R\$ (1.743.665,85)	R\$ (398.253,79)
(-) CUSTOS		R\$ (1.743.665,85)	R\$ (398.253,79)
(-) CUSTOS TRABALHISTAS		R\$ (210.173,44)	R\$ (70.599,82)
(-) Custo - Salários e Ordenados		R\$ (126.956,71)	R\$ (37.247,32)
(-) Custo - Férias		R\$ (25.670,62)	R\$ (14.294,03)
(-) Custo - Décimo Terceiro Salário		R\$ (12.866,70)	R\$ (3.053,71)
(-) Custo - Seguro de Vida		R\$ (735,32)	R\$ (128,52)
(-) Custo - Vale Compras		R\$ (43.298,32)	R\$ (15.876,24)
(-) Custo - Auxílio Doença		R\$ (645,77)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS SOCIAIS		R\$ (65.919,24)	R\$ (21.953,41)
(-) Custo - INSS		R\$ (34.892,02)	R\$ (8.857,63)
(-) Custo - FGTS		R\$ (12.011,95)	R\$ (4.075,99)
(-) Custo - INSS Terceiros		R\$ (10.389,96)	R\$ (4.275,94)
(-) Custo - Multa Rescisória FGTS		R\$ (8.625,31)	R\$ (4.743,85)
(-) CUSTOS GERAIS		R\$ (204.720,83)	R\$ (33.904,42)
(-) Custo - Aluguel de Máquinas e Equipamentos		R\$ (13.642,20)	R\$ (0,00)
(-) Custo - Ferramentas e Material de Trabalho		R\$ (2.528,97)	R\$ (0,00)
(-) Custo - Energia Elétrica		R\$ (2.977,41)	R\$ (0,00)
(-) Custo - Serviços de Terceiro- PJ		R\$ (176.223,83)	R\$ (31.612,50)
(-) Custo - Fretes e Carretos		R\$ (1.240,55)	R\$ (0,00)
(-) Custo - Uniforme		R\$ (22,47)	R\$ (0,00)
(-) Custo - Locação de Bens e Equipamentos		R\$ (8.085,40)	R\$ (2.291,92)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R\$ (42,00)	R\$ (0,00)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (42,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS COM MATERIAIS		R\$ (1.262.810,34)	R\$ (271.796,14)
(-) Custos do Material Aplicado		R\$ (1.262.810,34)	R\$ (271.796,14)
(-) DESPESAS		R\$ (297.423,53)	R\$ (145.540,87)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (292.345,03)	R\$ (140.587,71)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (92.122,07)	R\$ (65.905,40)
(-) Salários		R\$ (79.872,41)	R\$ (62.480,74)
(-) Férias		R\$ (8.137,53)	R\$ (2.546,74)
(-) 13.Salário		R\$ (4.054,82)	R\$ (0,00)
(-) Indenizações		R\$ (27,93)	R\$ (0,00)
(-) Seguro de Vida		R\$ (0,00)	R\$ (677,92)
(-) Despesas médicas		R\$ (29,38)	R\$ (200,00)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (25.323,81)	R\$ (16.872,72)
(-) FGTS		R\$ (5.492,04)	R\$ (3.131,24)
(-) Multa rescisória FGTS		R\$ (598,85)	R\$ (2.347,56)
(-) INSS PATRONAL		R\$ (14.498,65)	R\$ (7.318,92)
(-) INSS TERCEIROS		R\$ (3.466,63)	R\$ (3.730,09)
(-) Contribuição Assistencial		R\$ (1.267,64)	R\$ (344,91)
(-) DESPESAS DE VIAGENS		R\$ (29.509,48)	R\$ (14.574,66)
(-) Combustíveis		R\$ (27.446,70)	R\$ (14.271,18)
(-) Pedágios		R\$ (2.062,78)	R\$ (303,48)
(-) DESPESAS MENSAIS		R\$ (960,25)	R\$ (0,00)
(-) Água e esgoto		R\$ (509,64)	R\$ (0,00)
(-) Energia elétrica		R\$ (450,61)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (144.429,42)	R\$ (43.234,93)
(-) Material de expediente		R\$ (204,86)	R\$ (0,00)
(-) Material de limpeza		R\$ (48,15)	R\$ (0,00)
(-) Correios e Malotes		R\$ (423,85)	R\$ (9,30)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (109.633,00)	R\$ (13.000,00)
(-) Seguros		R\$ (3.710,31)	R\$ (274,74)
(-) Despesa Copa /Cozinha		R\$ (486,29)	R\$ (0,00)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (1.902,69)	R\$ (673,37)
(-) Alimentação		R\$ (68,69)	R\$ (152,96)
(-) Despesas com Informática		R\$ (100,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas com Segurança		R\$ (250,00)	R\$ (0,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (16.703,36)	R\$ (15.223,92)
(-) Conservação e Reparação de Veículos		R\$ (943,70)	R\$ (0,00)
(-) Despesas c/ Associações e Entidades de Classe		R\$ (5.011,78)	R\$ (7.477,32)
(-) Despesas Cartorárias		R\$ (831,43)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Judiciais		R\$ (0,00)	R\$ (2.306,46)
(-) Despesas Diversas		R\$ (584,40)	R\$ (0,00)
(-) Mensalidade Associativa		R\$ (915,33)	R\$ (0,00)
(-) Locação de Máquinas e Equipamentos		R\$ (1.696,43)	R\$ (4.116,86)
(-) Contribuição - Sinduscon		R\$ (915,15)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS		R\$ (156,73)	R\$ (1.733,96)
(-) JUROS E DESCONTOS		R\$ (156,73)	R\$ (1.733,96)
(-) Juros e Multas		R\$ (156,73)	R\$ (1.733,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS		R\$ (4.921,77)	R\$ (3.219,20)
(-) IMPOSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (299,18)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (299,18)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.921,77)	R\$ (2.920,02)
(-) Juros Passivos		R\$ (905,43)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (4.016,34)	R\$ (2.330,16)
(-) Juros Bancários		R\$ (0,00)	R\$ (589,86)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO		R\$ (0,00)	R\$ (3.973,83)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO		R\$ (0,00)	R\$ (3.973,83)
(-) PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (2.091,49)
(-) Provisão P/ IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (2.091,49)
(-) PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.882,34)
(-) Provisão P/ Contribuição Social		R\$ (0,00)	R\$ (1.882,34)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.B3.18.13.B7.26.20.FD.45.FC.69.BD.85.40.80.65.F2.5A.78.3C-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: CONSTRUTORA MESSINA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 10.585.762/0001-50

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	420.000,00	1.126.835,61	1.546.835,61
distribuição		(-)350.000,00	(-)350.000,00
Prejuízos Acumulados		(-)388.158,17	(-)388.158,17
Saldo Final em 31.12.2021	420.000,00	388.677,44	808.677,44
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.B3.18.13.B7.26.20.FD.45.FC.69.BD.85.40.80.65.F2.5A.78.3C-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 41206361860	<b>CNPJ</b> 10.585.762/0001-50	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CONSTRUTORA MESSINA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 14
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 12.B3.18.13.B7.26.20.FD.45.FC.69.BD.85.40.80.65.F2.5A.78.3C	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	23255498953	OSCAR CIPRIANI:23255498953	766910352514934085 6	02/06/2021 a 02/06/2022	Sim
Contador	23255498953	OSCAR CIPRIANI:23255498953	766910352514934085 6	02/06/2021 a 02/06/2022	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

12.B3.18.13.B7.26.20.FD.45.FC.69.BD.  
85.40.80.65.F2.5A.78.3C-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 20/04/2022 às 16:34:42

0F.7E.77.5F.B6.D2.F7.B3  
7C.42.F0.BC.7B.55.E1.5F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA <b>NIRE :</b> 41204647359 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada		<b>Protocolo:</b> PRC2315778810			
<b>NIRE (Sede)</b> 41204647359	<b>CNPJ</b> 04.649.967/0001-50	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 29/08/2001	<b>Início de Atividade</b> 08/08/2001		
<b>Endereço Completo</b> Rua Comendador Orlando Ceccon, Nº 288, Butiatumirim - Colombo/PR - CEP 83414-510					
<b>Objeto Social</b> PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO- PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS E REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, DRENAGENS DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS, DRENAGEM DE TERRENOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, ANDAIMES E OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, EMBARCAÇÕES E RUAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.					
<b>Capital Social</b> R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> MARCELO LEAL BRIOSCHI	<b>CPF/CNPJ</b> 017.208.369-90	<b>Participação no capital</b> R\$ 675.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> CANTORINA ODILIA LEAL BRIOSCHI	<b>CPF/CNPJ</b> 826.524.579-34	<b>Participação no capital</b> R\$ 75.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> MARCELO LEAL BRIOSCHI	<b>CPF</b> 017.208.369-90	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b> <b>Data</b> 20/12/2019		<b>Número</b> 20195559002	<b>Ato/eventos</b> 902 / 916 - INDISPONIBILIDADE DE COTAS		<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> COM IMPEDIMENTO JUDICIAL
<b>Observações:</b> PROTOSCOLOS: 195559002/197517455/197517463/1975200049 AUTOS: 0008881-69.2019.8.16.0004 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA PROCEDER A ANOTAÇÃO ACERCA INDISPONIBILIDADE DOS SEGUINTE REUS: ÂNGELO ANTÔNIO FERREIRA DIAS MENEZES (CPF: 357.151.979/53) BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 04.649.967/0001-50) EVANDRO MACHADO (CPF: 709.448.060-15) MARCELO LEAL BRIOSCHI (CPF: 017.208.369-90) MAURICIO JANDOI FANTINI ANTONIO (CPF: 557.672.819-04) 19/12/2019					



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA <b>NIRE :</b> 41204647359 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	<b>Protocolo:</b> PRC2315778810
---	---------------------------------

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GIU6THLD**.



PRC2315778810

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral